

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2586 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autógrafo 63/04, Projeto de Lei nº 70/04, do Ver. Ricardo Cortes - PFL)

**Oficializa no âmbito do Município a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e autoriza o Executivo a celebrar convênio para a introdução do seu ensino na rede pública municipal.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Município de Ubatuba.

**Artigo 2º** - Entende-se por LIBRAS, a forma de comunicação e expressão consistente de um sistema lingüístico de natureza visual-motora, dotada de estrutura gramatical própria, constituindo-se numa maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e de outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

**Artigo 3º** - A LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Artigo 4º** Deverá ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para o uso e difusão da LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente da comunidade surda deste Município.

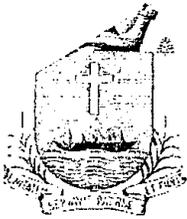
**Artigo 5º** - A Administração Pública Direta ou Indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos através da LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimento de ensino, hospitais, e assistência jurídica, por profissionais interpretes e professores dessa Língua.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500  
[www.camaraubatuba.sp.gov.br](http://www.camaraubatuba.sp.gov.br)

Assessoria de Expediente de Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA

25 / 10 / 04



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**Parágrafo Único** - O Município manterá profissionais aptos ao atendimento aos surdos na comunidade e nas repartições públicas em geral.

**Artigo 6º** - O cargo ou função de professor de LIBRAS deverá ser preferencialmente provido por surdos devido à necessidade de preservar a cultura e a linguagem surda na constituição lingüística do Município.

**Artigo 7º** - O interprete de LIBRAS é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma língua, com o propósito de dar pleno acesso às pessoas surdas a informação e participação social.

**Artigo 8º**- Para os fins desta Lei, os interpretes da LIBRAS serão preferencialmente ouvintes, e os instrutores e professores preferencialmente surdos.

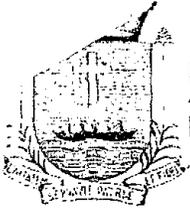
**Artigo 9º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar que a Escola Municipal Padre José de Anchieta, através de profissional indicado pela Aduba - Associação dos Deficientes de Ubatuba, passe a oferecer aos alunos com deficiência auditiva o curso da LIBRAS.

**Artigo 10º**- O curso da LIBRAS não deverá interferir no programa de estudo estabelecido pela Secretária da Educação, servindo como complemento na integração do deficiente auditivo.

**Artigo 11º**- A Secretária de Educação poderá criar programa de alfabetização alternativo para deficientes auditivos que já não estejam em idade escolar, utilizando a Língua Portuguesa e a LIBRAS, para uma correta integração.

**Parágrafo único** - Serão usuários do programa de alfabetização alternativo, as pessoas surdas, seus familiares, profissionais da área da surdez, interpretes, e toda e qualquer pessoa que conviva diretamente com a comunidade surda e se interessarem em aprender a LIBRAS.

**Artigo 12º**- A Secretária de Educação poderá firmar parceria com a Aduba - Associação dos Deficientes de Ubatuba, para estabelecer programa de ensino da LIBRAS, e dar atendimento às pessoas com deficiência auditiva, em horários e locais determinados, de comum acordo, visando preparar ouvintes e surdos para o mercado de trabalho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**Parágrafo único** - Os programas de ensino devem ser ministrados de forma profissionalizante, capacitando ouvintes e surdos a desempenhar funções em diversos segmentos do mercado de trabalho, tais como hotéis, supermercados, lojas, quiosques, restaurantes e onde mais se fizer necessário.

**Artigo 13º**- Para fins de formação de recursos humanos para os objetivos desta Lei, deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** - o perfil do profissional para atuar na área deve ser de um profissional bilíngüe, que efetue a comunicação entre surdo e ouvinte, e entre surdo e surdo.

**II** - Requisitos para o exercício da função:

**a** - O interprete dever ter domínio da língua de sinais;

**b** - Conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo; **c** - Conhecimento da comunidade surda e convivência com ela;

**d** - Formação acadêmica, em curso de interpretação, reconhecida por órgão competente; **e** - Filiação a órgão de fiscalização do exercício dessa profissão;

**f** - Noções de lingüística, de técnica de interpretação e bom nível de cultura; **III** - Deve ser:

**a** - Profissional bilíngüe reconhecido pelas associações e órgãos responsáveis; **b** - Interprete e não explicador;

**c** - Habilitado na interpretação da língua oral, da LIBRAS, da língua escrita para a LIBRAS, e desta para a língua oral.

**Artigo 14º**- A Secretária de Educação, juntamente com o Balcão de Empregos, poderá efetuar o cadastramento das pessoas capacitadas para atendimento ao deficiente auditivo, o qual poderá ser consultado pelas empresas interessadas em contratar estes profissionais.

**Artigo 15º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de setembro de 2.004.**

**Rogério Frediani - PTB**  
**Presidente**